



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº. 6003 /2010
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Deflagra processo eleitoral para escolha de dois representantes dos pais de alunos e de um representante dos estudantes da educação básica pública estadual, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Lei Estadual nº. 6.231, de 14 de novembro de 2007, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO que integram a composição do CEACS/FUNDEB, dois representantes dos pais de alunos e um representante dos estudantes da educação básica pública estadual;

CONSIDERANDO que deverão ser escolhidos dois representantes dos pais de alunos e um representante dos estudantes, além de seus suplentes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei 6.231/07;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornarem explícitas as regras que nortearão o processo eleitoral.

RESOLVE:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 6003 /2010
DE 19 DE JULHO DE 2010

Art. 1º Deflagrar o processo eleitoral para escolha de dois representantes dos pais de alunos e de um representante dos estudantes da educação básica pública estadual, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 1º O processo de votação se dará em três etapas: 1ª etapa – 09/08/2010 a 17/09/2010; 2ª etapa – 20/09/2010 a 22/10/2010; e a etapa final para o dia 17/11/2010.

§ 2º Poderão participar do processo eleitoral, os pais de alunos e os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

§ 3º Os pais de alunos e os estudantes que pretenderem participar de referido processo, deverão se inscrever na própria escola, em reunião específica, convocada com antecedência pela direção.

§ 4º Os dois representantes dos pais e o representante dos estudantes, eleitos em cada estabelecimento de ensino, participarão da segunda etapa, que acontecerá por DREs e DEA.

§ 5º Os dois representantes de pais e o representante dos estudantes eleitos por DREs e pela DEA, disputarão a etapa final do processo eleitoral.

§ 6º Juntamente com os titulares serão escolhidos os respectivos suplentes.

§ 7º O mandato dos conselheiros de pais e estudantes será somente de dois anos, não permitida a recondução dos mesmos.

§ 8º Serão observados os impedimentos constantes dos incisos I, II, III e IV, § 4º, do art. 3º, da Lei nº. 6.231/07.

Art. 2º Constituir a Comissão Eleitoral, composta pela servidora **Sônia Rosália Golob Machado** CPF 942.109.268-68, o Procurador de Estado **Carlos Henrique Luz Ferraz**, CPF 007.412.094-89 e a servidora **Ivanise Gomes de Jesus** CPF 467.844.115-87, cabendo-lhe:

I – assegurar a divulgação de todas as etapas do processo eleitoral;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº. 6003 /2010
DE 19 DE JULHO DE 2010**

II – acompanhar e fiscalizar os procedimentos a serem adotados em todo processo eleitoral;

III – resolver os casos não previstos expressamente no Edital de Eleição.

Art. 3º Aprovar as normas regulamentares do processo eleitoral, constantes do Edital Eleitoral nº. 0001 /2010, que passa a integrar a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de JULHO de 2010.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretário de Estado da Educação